



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

Lei n.º 080/2002

Cuité de Mamanguape – PB em 08 de Abril de 2002

*Institui o Programa Saúde da Família (PSF)
no Município de Cuité de Mamanguape –
PB, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui no município de Cuité de Mamanguape - Pb., o Programa Saúde da Família (PSF);

Art. 2º - O Programa Saúde da Família (PSF) terá duração indeterminada, perdurando suas atividades enquanto suas metas não forem totalmente atingidas;

Art. 3º - Para sua execução serão criadas equipes de profissionais da área de Saúde a serem selecionados nos termos desta Lei.

OBJETIVOS

Art. 4º - O presente programa tem por objetivo a implementação, no Município de Cuité de Mamanguape- Pb., de um modelo assistencial que tem como escopo à melhoria no atendimento da Saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

Art. 5º- Constituirão atividades do Programa de Saúde da Família todas aquelas que visem a desenvolver, através de promoção e proteção à Saúde, o diagnóstico precoce de doenças e seu respectivo tratamento, com especial atenção para:

I - divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

II - promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde, num enfoque comunitário;

III- prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

IV - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

V - agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais de domiciliares;

VI - humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

V 11- organizar o acesso ao sistema de saúde; VIII - ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

IX - promover a supervisão e a atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

X - levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XI - incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - O Programa instituído pelo presente projeto de Lei terá como foco inicial de atuação 1000 (mil) famílias, cobrindo 100% (cem por cento) da área territorial do município, com o objetivo precípua de favorecer a comunidade com a melhoria na qualidade das ações de saúde.

DO CUSTEIO DO PROGRAMA

Art. 7º - As despesas com a execução do Programa Saúde da Família (PSF) correrão à conta dos Recursos Orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, aprovado pela Câmara de Vereadores, bem como por recursos orçamentários e extra-orçamentários oriundos do Ministério da Saúde e, se for o caso, à conta de dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza. DAS EQUIPES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 8º - Para que seja alcançada a finalidade do presente Programa, serão constituídas equipes, tantas quanto se fizerem necessárias, composta, cada uma, dos seguintes profissionais da área de saúde:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

- I - 01 (um) médico
- II- 01 (um) dentista ou outro médico
- III - 01 (um) enfermeiro(a)
- IV- 01 (um) auxiliar de enfermagem
- V- 05 (cinco) agentes comunitários de saúde

Art. 9º - A seleção será feita por contratação, por tempo determinado, para atendimento a excepcional interesse público, em observância ao disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e de conformidade com Lei Municipal.

§ 1º - A seleção de candidatos aos cargos elencados no artigo anterior, dar-se-á mediante análise curricular e entrevista;

§ 2º - O anexo único do presente Projeto de Lei disporá acerca da carga horária e da remuneração dos profissionais vinculados a este programa;

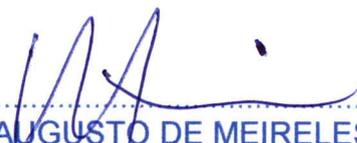
§ 3º - Os servidores públicos do Município de Cuité de Mamanguape selecionados para desenvolver suas atividades junto à equipe do Programa de Saúde da Família (PSF), perceberão somente a remuneração referente ao programa, sendo vedado o acúmulo de vencimentos com verbas que, a qualquer título, impliquem em ônus para o município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2000, data esta da implantação do PSF no Município de Cuité de Mamanguape - Pb.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em 03 de abril de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em 08 de Abril de 2002.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE
GOVERNO POPULAR

ANEXO ÚNICO

IMPLANTAÇÃO DE CADA

EQUIPE RECURSOS HUMANOS.

a) Numero de equipes:

b) Composição:

01 médico 01 dentista ou outro médico

01 enfermeiro(a)

01 auxiliar de enfermagem

05 agentes comunitários de saúde (ACS)

c) Carga horária diária por profissional: Bh - segunda a sexta.

d) Remuneração por categoria profissional:

Médico - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Dentista - R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)

Enfermeiro - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Auxiliar de Enfermagem R\$500,00 (quinhentos reais)

Agente Comunitário - R\$

e) Número de famílias: 1000 (mil)

População Beneficiária total _____

Porcentagem da População Coberta: 100% (cem por cento)

f) formas de seleção/ contratação de recursos humanos:

Análise Curricular

Entrevistas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cuité de Mamanguape, em 08 de abril de 2002.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELES
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-